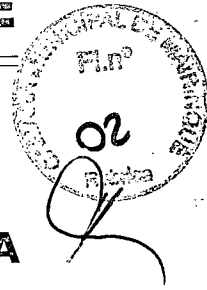




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

PROJETO DE LEI Nº 44 / 2026 - L

INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Rafael da Hípica, a saber:

- Art. 1º** Fica instituído no município de Mairinque o selo "Empresa Amiga da Juventude", com a finalidade de incentivar empresas instaladas no município a proporcionarem condições de acessibilidade ao primeiro emprego aos jovens matriculados na rede pública de ensino do município de Mairinque.
- Art. 2º** O Selo Empresa Amiga da Juventude tem como principais objetivos:
- I prevenir e erradicar o trabalho infantil;
 - II garantir o acesso e a permanência à educação aos filhos dos funcionários da empresa certificada;
 - III investir em ações que melhorem a qualidade de vida dos jovens e suas famílias; e
 - IV proporcionar aos jovens acesso a estágios ou ao primeiro emprego.
- Art. 3º** Fará jus ao "Selo Empresa Amiga da Juventude" aquela empresa que, cumulativamente, cumprir ao menos cinco requisitos abaixo discriminados:
- I não empregar menores de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;
 - II não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

PROTOCOLO Nº 1692

DATA: 30 / 03 / 2026

HORAS: 09:43

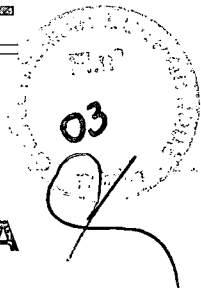
Assinatura: *Luiz de Santana*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

- III assegurar e auxiliar, com ações comprovadas, seus funcionários a matricularem seus filhos menores de 18 (dezoito) anos no ensino fundamental e ensino médio, empreendendo esforços para que todos frequentem a escola;
- IV fazer investimento social compatível com o porte da empresa na juventude da cidade;
- V alertar seus fornecedores, por meio de cláusula contratual ou outro instrumento, que se houver contra si denúncia comprovada de trabalho infantil poderá causar rompimento da relação comercial;
- VI manter estagiários remunerados ou aprendizes em seu quadro de funcionários;
- VII efetivar como funcionário de sua empresa ao menos um estagiário ou aprendiz no período de 12 (doze) meses, retroativos a data de cadastro ao requerimento do selo;
- VIII contribuir com o FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da destinação do imposto de renda devido.

§ 1º Os incisos I, II e III do caput deste artigo são de cumprimento obrigatório.

§ 2º A empresa que efetivar, nos termos do inciso VII do caput deste artigo, mais de um estagiário ou aprendiz poderá, observada a legislação financeira aplicável e mediante legislação tributária específica, ser beneficiada, a critério do Poder Público e a título de premiação, com dedução de percentual em tributos municipais, além do recebimento do Selo.

Art. 4º A certificação será requerida bianualmente, no primeiro semestre de cada ano, mediante comprovação dos termos do art. 3º desta Lei.

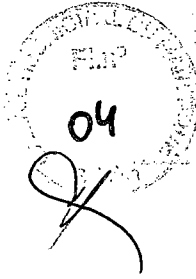
Art. 5º O Selo Empresa Amiga da Juventude terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.659.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

Art. 6º A certificação do Selo previsto nesta lei não concede ao outorgado nenhum tipo de benefício de ordem administrativa e de competência da Prefeitura Municipal de Mairinque.

Art. 7º Como benefício o Selo Empresa Amiga da Juventude poderá ser utilizado livremente pelo período em que lhe for concedido, em embalagens, anúncios publicitários, merchandising ou peças de publicidade.

§ 1º O símbolo gráfico, a identidade visual e a programação gráfica do Selo Empresa Amiga da Juventude serão definidos por ato do Poder Público.

§ 2º É vedada ao outorgado a descaracterização da programação gráfica do referido Selo.

§ 3º A qualquer tempo poderá ser cassado o direito de uso do Selo Empresa Amiga da Juventude à empresa que, comprovadamente, descumprir um dos requisitos necessários à obtenção do mesmo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vereador, 28 de julho de 2026.

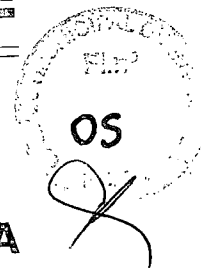

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Mairinque, o **Selo Empresa Amiga da Juventude**, como forma de reconhecer e incentivar empresas que adotem práticas voltadas à promoção da inclusão social, da proteção integral da criança e do adolescente e da ampliação das oportunidades de acesso dos jovens ao mercado de trabalho.

A juventude representa uma parcela significativa da população e desempenha papel fundamental no desenvolvimento econômico e social do município. Entretanto, muitos jovens enfrentam dificuldades para conquistar o primeiro emprego, seja pela falta de experiência profissional, seja pela escassez de oportunidades. Nesse contexto, torna-se indispensável estimular a participação da iniciativa privada na construção de políticas públicas voltadas à empregabilidade e à qualificação profissional.

A proposta busca valorizar as empresas que, além de observarem rigorosamente a legislação trabalhista, especialmente no combate ao trabalho infantil e na proteção do trabalho do adolescente, desenvolvam ações concretas em favor da juventude, como a contratação de aprendizes e estagiários, a efetivação desses jovens em seus quadros funcionais, investimentos sociais, incentivo à permanência escolar e contribuição ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD.

O selo possui caráter exclusivamente honorífico e de reconhecimento público, não gerando, em regra, benefícios administrativos ou financeiros diretos ao seu detentor, o que demonstra o caráter educativo e de valorização das boas práticas empresariais. Ao permitir sua utilização em materiais institucionais e publicitários, a certificação fortalece a imagem



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

das empresas comprometidas com a responsabilidade social e incentiva outras organizações a adotarem iniciativas semelhantes.

Além disso, a proposta está em consonância com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e pela Lei da Aprendizagem (Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000), que asseguram a proteção integral de crianças e adolescentes e promovem a inserção qualificada dos jovens no mercado de trabalho.

Importante destacar que a iniciativa não impõe obrigações compulsórias às empresas, mas cria um mecanismo de incentivo e reconhecimento para aquelas que voluntariamente demonstrem compromisso com a responsabilidade social, a educação, a cidadania e a formação profissional da juventude mairinquense.

Dessa forma, o Projeto de Lei fortalece a parceria entre o Poder Público e a iniciativa privada, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social, o incentivo à permanência dos jovens na escola, a prevenção ao trabalho infantil e a geração de oportunidades para o primeiro emprego, promovendo desenvolvimento econômico aliado à inclusão social.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que dela poderão advir para a juventude de Mairinque e para toda a sociedade, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio de todos para sua aprovação.

Gabinete do Vereador, 28 de julho de 2026.


VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA